

## AGROPECUÁRIA

- **Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável e outorga do direito de uso de recursos hídricos – Lei nº 24.931, de 25/7/2024**

**Ementa:** Institui a política estadual de agricultura irrigada sustentável, dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 754/2015, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes.

A lei, ao instituir a Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável, busca estimular a ampliação da área irrigada em Minas Gerais e contribuir para o aumento da competitividade do agronegócio mineiro e para o desenvolvimento de resiliência climática na agricultura do Estado, em especial no semiárido mineiro. Além disso, traz segurança jurídica ao disciplinar os conflitos pelo uso de recursos hídricos por meio do processo de outorga coletiva, seguindo a lógica da gestão descentralizada e participativa, prescrita pelas políticas nacional e estadual de recursos hídricos.

No que se refere à agricultura irrigada, além do texto legal trazer conceitos, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos da política que institui, cria normas para elaboração do plano estadual e dos planos regionais de irrigação e disciplina os projetos de irrigação e sua classificação como sendo de utilidade pública. Com relação à outorga coletiva, a norma disciplina a declaração de áreas de conflito e como os usuários devem se organizar coletivamente para fins de obtenção de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

Durante a tramitação da proposição, que havia sido inicialmente distribuída para análise de mérito da Comissão de Minas e Energia, foi determinada a distribuição também para a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, que em muito contribuiu para a análise, em especial no que diz respeito à temática da agricultura irrigada no Estado. Além disso, foi realizada uma audiência pública, realizada em 29/5/2024, pela Comissão de Participação Popular.

GCT/GMA/MNP